



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aurelino Leal

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aurelino Leal publica:

- **Lei Municipal nº 645/2022, de 27 de abril de 2022-** Revoga a Lei nº 020/2013 de 18 de dezembro de 2013 e dispõe sobre nova redação para a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aurelino Leal-Bahia e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 645/2022 (DE 27 DE ABRIL DE 2022)

Ementa: REVOGA a Lei nº 020/2013 de 18 de dezembro de 2013 e dispõe sobre nova redação para a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aurelino Leal – Bahia e dá outras providências.

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Aurelino Leal- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal- LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART.1º. Fica criado com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão Consultivo e Deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no município.

ART.2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- Definir a política de incentivo à Cultura no âmbito do município;

II-Promover intercâmbio e proporá celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;

III-Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IV-Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02
EMAIL: contatopmal1@gmail.com



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

V-Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do município;

VI-Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como fiscalizar a sua publicação;

VII-Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII-Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;

IX-Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;

X-Propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;

XI-Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;

XII-Elaborar o Plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes, vídeos de artes, bandas, festas religiosas e populares, e outro;

XIII-Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XIV-Propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município;

XV-Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

CAPÍTULO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART.3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 09 (nove) membros efetivos, representantes dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, e seus respectivos suplentes, a saber:

I-01(um) representante do Poder Legislativo

II-01(um) representantes dos distritos

III-03(três) representantes do Poder Público (Educação, Cultura, Meio ambiente)

IV-03 (três) representante do setor artístico e comunicação;

V-01(um) representante do setor comerciário, (ASCAL);

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02
EMAIL: contatopmal1@gmail.com



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

§ 1º - Cada titular do conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º - A forma de preenchimento das vagas dispostas nos incisos I deste artigo, será regulamentada mediante decreto de indicação do Presidente da câmara municipal, já no que diz respeito ao inciso III, será indicação do prefeito municipal, levando em consideração a relevância artística do indicado.

ART.4º. Os membros efetivos e suplentes serão indicados pela categoria de que trata o art.3º, através de plenárias amplamente convocadas para este fim, e nomeado pelo Prefeito Municipal, no prazo de (30) trinta dias da publicação desta lei.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade representativa, ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada á Diretoria executiva do Conselho.

Paragrafo segundo- Cada setor apenas deve apresentar um ofício a comissão, com os nomes indicados, e cabe a comissão publicar os mesmos sem qualquer tipo de sanção, ficando essa responsabilidade para a plenária que o indicou.

ART. 5º. O MADATO DOS MEMBROS DO Conselho Municipal de Cultura será de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art.4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

ART. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais eleger uma Diretoria Executiva composta de 05(cinco) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II-Secretário Geral;
- III-Tesoureiro;
- IV-Coordenador Cultural.
- V- Articulador de projetos culturais.

ART. 7º. Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02
EMAIL: contatopmal1@gmail.com



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

- I-Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
- II-Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho de forma que dispuser o Regimento Interno;
- III-Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

ART. 8º. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

ART. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I-Plenário como órgão de deliberação máximo;
- II-O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno elaborado coma presença de todos os conselheiros já empossados.

ART. 10º. Caberá a Diretoria Municipal de Cultura, colocar à disposição do CMPC toda a estrutura necessária a consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

ART.11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do prefeito Municipal, em 06 de abril de 2022.

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

JOSÉ RICARDO SANTOS CARNEIRO

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02
EMAIL: contatopmal1@gmail.com